

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL

DO.....SALGUEIRO.....

LEI Nº 505

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: AutORIZA o Executivo a integrar o Município na Comissão de Desenvolvimento Econômico do Sertão Ocidental, CODESO, e da outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a integrar o Município na Comissão de Desenvolvimento Econômico do Sertão Ocidental-CODESO, com sede e fórum na Cidade de Salgueiro, deste Estado.

Art. 2º - O Prefeito constituirá o Conselho de Representantes da CODESO, mas não será responsável, direta ou subsidiariamente pelos compromissos e obrigações da entidade.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá indicar pessoa para substituí-lo temporária ou permanente no Conselho de Representantes.

Art. 3º - Lei especial autorizará o dispêndio com a contribuição que pertencer ao Município para a manutenção da CODESO e, mediante proposta do Executivo, fixará o seu valor.

Art. 4º - O Executivo fica igualmente autorizado a praticar todos os atos explicitados nesta Lei, bem como aqueles que, implicitamente, decorram da sua condição de membro do Conselho de Representantes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 1959.

Cornelio Parente Muniz

CORNELIO PARENTE MUNIZ